

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	AUTORIZAÇÃO DE CORTE	AUTORIZAÇÃO Nº 01/2026

DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR	PROTOCOLO Nº: 02/2026
NOME: ANDREIA GONÇALVES DA SILVA	CPF: 015.343.776-62
ENDEREÇO: RUA OROZINA DA CONCEIÇÃO, nº 74, DIVINO/MG	

DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO
TIPO: LOTE URBANO
ENDEREÇO: RUA DO CONTORNO, Nº 215, LOTEAMENTO SANTO EXPEDITO, GIVISIEZ, DIVINO/MG
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude -20.598574° Longitude -42.140553° WGS 84

INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)
LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: () SIM (X) NÃO
PROCESSO CORRETIVO? () SIM (X) NÃO

PARECER TÉCNICO
<p>No dia 05 de março de 2026, o Sra. Andreia Gonçalves da Silva protocolou requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, requerendo a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo isolado, com DAP < 40 cm, em um lote urbano situado na Rua Orozina da Conceição, nº 74, Loteamento Santo Expedito, Givisiez, Divino/MG. A justificativa apresentada no requerimento é que a árvore necessita ser suprimida por estar localizada ao lado do muro de divisas do imóvel, com potencial de causar danos futuro.</p> <p>Na formalização do processo, a requerente apresentou requerimento assinado, termo de responsabilidade, documento pessoal do requerente, alvará de construção nº 110/2025 e croqui de situação da obra com indicação da localização do indivíduo arbóreo em relação à obra (muro), assinada pela responsável técnica Daiane Martins de Oliveira Abreu, Engenheira Civil CREA MG 322.793/D. A este requerimento foi dado número de protocolo 02/2026.</p> <p>No dia 03 de março de 2026, o Engenheiro Ambiental da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Luis Gustavo Abdo Gante CREA MG 224.056/D, realizou vistoria no local para avaliação da solicitação. Verificou-se a existência de 01 indivíduo arbóreo nativo com DAP de 20cm (portanto < 40 cm), da espécie <i>Genipa americana</i> L., nome popular Jenipapo. Não se trata de espécie imune ao corte ou ameaçadas de extinção.</p> <p>Verificou-se que a solicitação apresentada possui enquadramento para aprovação da supressão da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, no inciso VIII "quando estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis devidamente demonstrado em croqui, que deverá ser assinado pelo responsável técnico ou requerente".</p> <p>Conforme Artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, para cada indivíduo nativo em área particular e em área comum, com DAP < 40 cm deverá ser recolhido a taxa de 10 UFEMG. Considerando o valor de UFEMG em 2026 (R\$5,7899), o valor da taxa é de R\$57,89. O comprovante de pagamento da taxa florestal foi devidamente apresentado.</p> <p>Conforme Parágrafo 2º do Art. 7º da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, a aprovação de até duas árvores, em área pública, poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA.</p> <p>Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá DEFERIMENTO à solicitação de protocolo nº 02/2026 de supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo, situado em mediante realização da compensação ambiental.</p>



MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, a compensação quantitativa será de 3 (três) indivíduos arbóreos nativos por cada espécie nativa suprimido. Portanto, deverão doadas 3 (três) mudas espécies nativas de mata atlântica.

As mudas a serem plantas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo propõe como compensação a doação de 3 (três) mudas espécies nativas da mata atlântica.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1. Localização dos indivíduos arbóreos.
Fonte: Google Earth Pro



Figura 2. Indivíduo arbóreo ao lado de muro.
Fonte: Autor (março, 2026)

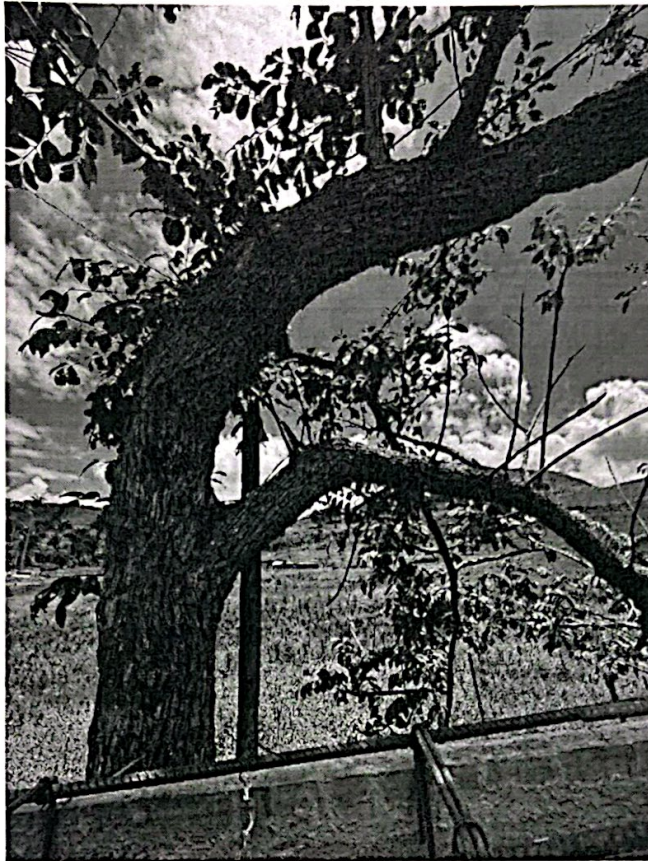
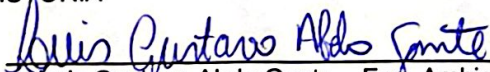


Figura 3. Indivíduo arbóreo ao lado de muro.
Fonte: Autor (março,2026)

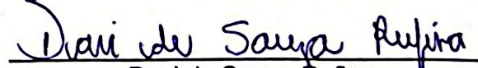
OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE
VISTORIA


Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE


Davi de Souza Rufino
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e
Agricultura

Divino/MG, 05 de março de 2026